

**RESOLUÇÃO TC Nº 307, DE 30 DE MAIO DE 2017**

DOEL-TCEES 2.6.2017 - Edição nº 901, p. 4

**Altera disposições da Resolução nº 208 de 21 de fevereiro de 2006, que institui e regulamenta o Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito do Tribunal de Contas do Espírito Santo .**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/12, de 08 de março de 2012.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica acrescentado o §5º ao artigo 3º da Resolução TC nº 208/2006:

“§5º O TCEES aceitará estagiário de pós-graduação nas mesmas condições do estágio de nível superior, ressalvadas as disposições expressas em contrário, com fundamento no inciso III, do artigo 44 da Lei federal 9394/1996”.

**Art. 2º** Fica acrescentado o §3º ao artigo 4º da Resolução TC nº 208/2006:

“§3º Do número máximo de vagas de estágio de ensino superior, até vinte por cento poderá ser preenchida por estudantes de pós-graduação”.

**Art. 3º** Fica acrescentado o inciso III ao artigo 8º da Resolução TC nº 208/2006:

“III – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para os estagiários de nível superior, modalidade pós-graduação.”

**Art. 4º** O §1º do artigo 8º da Resolução TC nº 208/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O valor da bolsa de estágio a que se refere os incisos I, II e III do “caput” deste artigo poderá ser revisto, anualmente, a critério da Administração, desde que não ultrapasse, respectivamente, a 40% (quarenta por cento), a 50% (cinquenta por cento) e a 60% (sessenta por cento) do menor vencimento do quadro permanente dos servidores do TCEES”.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Conselheiro presidente**

**JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**

**Conselheiro vice-presidente**

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Conselheiro ouvidor**

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Conselheiro**

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Conselheiro**

**Fui presente:**

**DR. LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas**

**Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 2.6.2017**